



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201870001079

Distribuição: 21/06/2018

Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Competência: Itabaianinha

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Julgado

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Advogado(a): ÍTAO MONTEIRO DE SANTANNA SANTOS 11064

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

21/06/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201870001079, referente ao protocolo nº 20180621085100409, do dia 21/06/2018, às 08:51 horas, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA/SE

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.409.360-5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 044.918.525-70, residente e domiciliado no Povoado Piripiri, nº 90, Zona Rural, nesta cidade, endereço eletrônico valdano1@outlook.com, por conduto do seu advogado sub firmado através de procuraçao em anexo, com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelênciia ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor afirma inicialmente, sob as penas da lei, não possuir condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, tendo, portanto, direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 c/c art. 98 do CPC/2015.

II – DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 26/03/2017, na cidade de Itabaianinha/SE, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura no braço e fêmur, passou ainda por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais, conforme prontuário médico acostado.

Restou ao demandante considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar quaisquer outros movimentos com os membros afetados.

Diante desta situação, a parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente.

Neste passo, procedeu administrativamente com pedido de pagamento do seguro junto a demandada, cadastrado sob o número de sinistro 3170633230, que fora negado, sob a alegação de causas banais e vindicação de quesitos além dos previstos em lei.

Assim, munido de todos os documentos hábeis à sua pretensão, o requerente busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento do seu justo direito.

III – DO MÉRITO

A parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), e pleiteia a indenização financeira pelas sequelas decorrentes

do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da referida lei.

Pelo exposto, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, montante este a ser quantificado através de perícia médica, com valor corrigido a contar da data do sinistro nos termos da Súmula 580 do STJ.

IV – DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos supramencionados, requer designe-se Vossa Excelência, a procedência dos pedidos, na forma dos seguintes pleitos:

- a) Deferimento do beneplácito da justiça gratuita;
- b) Seja citada a reclamada para vir responder a presente ação, e querendo apresentar defesa sob pena de revelia, confissão e demais efeitos decorrentes;
- c) A parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, a fim de que seja constatada invalidez permanente;
- e) Seja condenada a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso.
- f) Seja imputada a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental, pericial, depoimento pessoal, testemunhal, inspeção judicial e demais provas que se façam necessárias.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Itabaianinha, 21 de Junho de 2018.

ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS

OAB-SE 11.064

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.409.360-5, inscrito no CPF sob o nº 044.918.525-70, residente e domiciliado no povoado Piripiri, nº 90, cidade de Itabaianinha/SE, CEP 49290-000,

NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES: **ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.915.101-5, inscrito na OAB/SE sob o número 11.064 e **GENICELMA ALVES DE SOUZA LIMA**, brasileira, casada, RG nº 1.103.553, inscrita na OAB/SE sob o número 7.085, ambos com endereço profissional consignado no rodapé desta, com poderes inerentes a cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITA**, para promover a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para confessar, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber dinheiro, receber citação e intimação, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, este instrumento de procuração, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Itabaianinha/SE, 17 de Novembro de 2017.

José Valdano de Oliveira Silva

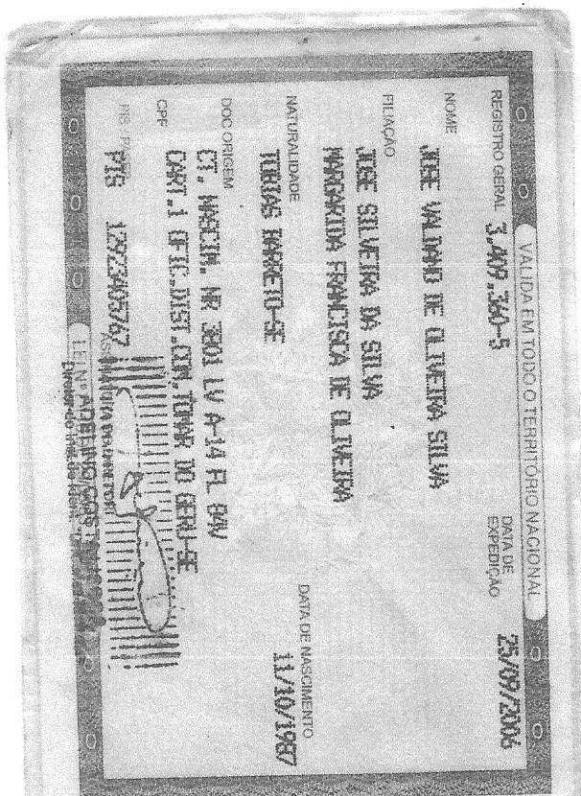
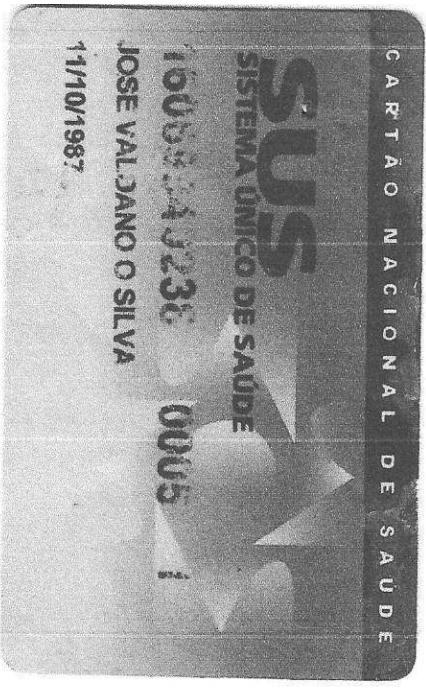
SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1003544236

JOSE VALDANO O SILVA

11/10/1987

0005

Nome
JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Número de Inscrição
044.918.525-70
Data de Nascimento
11/10/1987



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Selomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELETRICA

UC / DV

137152 / 5

MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

POV PIRIPIRI, 90,
POV PIRIPIRI - Itabaianinha/SE - 49290-000

Medidor: 307884 - M

| Mês de Referência | Consumo kWh | Vencimento | Valor R\$ |
|-------------------|-------------|------------|-----------|
| 03/2017 | 84 | 30/03/2017 | 41,05 |

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF 011 138 895-35
Grupo B Ligação: Monofásica
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 18069975937
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V) 220
Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 137152

DADOS DE FATURAMENTO

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Apresentação | 13/03/2017 |
| Mês/Ano Faturamento | 03/2017 |
| Leitura atual. | (13/03/2017) 5635 |
| Leitura anterior | (10/02/2017) 5551 |
| Próxima leitura: | 12/04/2017 |
| Consumo Medido (kWh) | 84 |
| Consumo Diário (kWh) | 2,70 |
| Dias de Consumo | 31 |
| Ocorrência do Mês | Lido |
| Média kWh últimos 12 meses | 81 |

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

| Mês/Año | Consumo | Obs | Pagamento | Valor R\$ |
|---------|---------|------|-----------|-----------|
| 02/2017 | 83 | Lido | 03/03/17 | |
| 01/2017 | 69 | Lido | 28/01/17 | |
| 12/2016 | 83 | Lido | Em aberto | 39,92 |
| 11/2016 | 75 | Lido | 25/11/16 | |
| 10/2016 | 82 | Lido | Em aberto | 49,11 |
| 09/2016 | 84 | Lido | 30/09/16 | |
| 08/2016 | 75 | Lido | 26/08/16 | |
| 07/2016 | 78 | Lido | 01/08/16 | |
| 06/2016 | 85 | Lido | 04/07/16 | |
| 05/2016 | 80 | Lido | 25/05/16 | |
| 04/2016 | 90 | Lido | 28/09/16 | |
| 03/2016 | 87 | Lido | 30/09/16 | |

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Nota Fiscal / Série | 00 054.094 / B |
| 07 060 4208 006581 54 | |
| Local de Entrega: 1 | |
| COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ | |
| (Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL) | |
| Energia: | 33,60% |
| Distribuição | 28,50% |
| Transmissão | 4,00% |
| Encargos Setoriais | 8,60% |
| Tributos | 25,30% |
| Outros | 1,77 |
| TOTAL: | 41,05 |

ITENS FATURADOS

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| CONSUMO | 30 | x 0,17342 = | 5,20 |
| CONSUMO | 54 | x 0,29731 = | 16,05 |
| ADIC. BAND AMARELA | 84 | x 0,00429 = | 0,35 |
| ICMS | | | 0,03 |
| PIS | | | 0,00 |
| COFINS | | | 0,00 |

REAVISO DE FATURA VENCIDA

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

Outras cobranças

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| CONSUMO | 30 | x 0,17342 = | 5,20 |
| CONSUMO | 54 | x 0,29731 = | 16,05 |
| ADIC. BAND AMARELA | 84 | x 0,00429 = | 0,35 |
| ICMS | | | 0,03 |
| PIS | | | 0,00 |
| COFINS | | | 0,00 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| CONSUMO | 30 | x 0,17342 = | 5,20 |
| CONSUMO | 54 | x 0,29731 = | 16,05 |
| ADIC. BAND AMARELA | 84 | x 0,00429 = | 0,35 |
| ICMS | | | 0,03 |
| PIS | | | 0,00 |
| COFINS | | | 0,00 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| CONSUMO | 30 | x 0,17342 = | 5,20 |
| CONSUMO | 54 | x 0,29731 = | 16,05 |
| ADIC. BAND AMARELA | 84 | x 0,00429 = | 0,35 |
| ICMS | | | 0,03 |
| PIS | | | 0,00 |
| COFINS | | | 0,00 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|--------------------|-------|-------------|------------|
| CONSUMO | 30 | x 0,17342 = | 5,20 |
| CONSUMO | 54 | x 0,29731 = | 16,05 |
| ADIC. BAND AMARELA | 84 | x 0,00429 = | 0,35 |
| ICMS | | | 0,03 |
| PIS | | | 0,00 |
| COFINS | | | 0,00 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
|-----------------------|---------|--------|------------|
| JUROS E CORREÇÃO | 02/2017 | | 0,01 |
| MULTA P/ ATRASO PAGTO | 02/2017 | | 0,76 |

| Descrição | Qtde. | Tarifa | Valor(R\$) |
| --- | --- | --- | --- |

<tbl_r cells="4" ix="3"

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Nº Sinistro: 3170633230
Vitima: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Data do Acidente: 26/03/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ITALO MONTEIRO DE SANT ANNA SANTOS

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170633230**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12653649

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE:(0) 3544-1356

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06553.0-000502

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

Endereço: RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE:(0) 3544-1356

FATO

Data e Hora do Fato: 26/03/2017 - 14:00 até 26/03/2017 - 14:00

Endereço: RODOVIA Número: Complemento: CEP: 49290-000

Bairro: POVOADO ANGELIN Cidade: ITABAIANINHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

Mais informações sobre o endereço: RUA LAURENTINO FURTUOSO NASCIMENTO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Nome do pai: JOSE SILVEIRA DA SILVA Nome da mãe: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 34093605 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOBIAS BARRETO Data de nascimento: 11/10/1987 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: CERAMICA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: ZONA RURAL Número: 90 Complemento:

CEP: 49.280-000 Bairro: POV. PIRIPIRI Cidade: ITABAIANINHA UF: SE

Proximidades: Telefone: 9 9690-6644

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora acima assinalados estava pilotando a motocicleta HONDA, CG 150, COR PRETA, PLACA POLICIAL PJH-8275, RENAVAM 01052564191, CHASSI 9C2KC1670FR005399, com destino ao Povoado Ilha quando foi realizar uma curva e atrapalhado pela luminosidade do sol perdeu o controle da motocicleta vindo a sofrer um acidente; que em razão do referido acidente sofreu traumas e lesões pelo corpo, conforme relatório médico em anexo; que está impossibilitado em realizar suas atividades laborais. O noticiante não possui habilitação para pilotar motocicleta estando ciente das responsabilidades criminais da prática do ato. Registra a ocorrências para que sejam tomadas as providências necessárias para requerer o seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 03/07/2017 às 14:59'

Última Alteração: 03/07/2017 às 14:59.

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

João Valdano de Oliveira Silva
JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Responsável pela comunicação

[Signature]
Mauricio Porto Espinheira Filho
Responsável pelo preenchimento

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

494.468

Dta. do Atendimento : 26/03/2017 14:51:51

Nome do Paciente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Dta. Nasc.: 11/10/1987

Nome da Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Profissão : LAVRADOR

Sexo : M Est. Civil: U

Responsável :

Grau Parentesco :

49290000

Endereço : POV POXICA

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : ITABAIANINHA

UF : SE

RG :

CPF :

Cartão SUS :

Telefone Contato : ()

Celular : (79) 9994-0013

Médico Responsável : BRUNO MATIAS DE CARVALHO

Assinatura : (Paciente ou Responsável)

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

| DATA | PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO | HORÁRIO | EVOLUÇÃO ENFERMAGEM |
|------|---|---------|---|
| | <p>Paciente vítima de poli H52 traumas colossos mto muros , mto raro esti cito cito em negros paralel segundos pressurul fraturas de braços () + pressurul fraturas de fêmur () com pulso de extremis dardos palpáveis</p> <p>exame : regular Estado G. 000 / T. 000 / M. 000</p> <p>gual, IOT, desprend. taponadiss náuseas e hidrocefalo</p> <p>AC : BNP em IT, p/20pm ARS mvt em AHT, p/AA</p> | | <p>paciente den entroado mto HPP em onda, trozida pelo combutônico com relato de colisão moto + porde , sem uso de capacete. No momento consulta IOT, agitado, mto moquoso , verbigerante , pupila irreversivel , hemoptese em olo (), corte em vez parietal (), exponia coxim fez e corte no tornozelo e degrau mediotarsal</p> |

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

26/03/2017 14:52:16

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

494.468

Dta. do Atendimento : 26/03/2017 14:51:51

Nome do Paciente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Dta. Nasc.: 11/10/1987

Nome da Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

| DATA | PREScrição e EVOLUÇÃO | HORÁRIO | EVOLUÇÃO ENFERMAGEM |
|------|--|-----------------|--|
| | | 520 520 880 880 | |
| | CD: ① SRL 2000 ml EU ② Tramadol 100 mg EU ③ Acetaminofeno 1000 mg EU ④ Diclofenaco 100 mg EU ⑤ Dipirona 1000 mg EU ⑥ Fentanil 1 ml EU | | Faz xixi de forte olor e não consegue movimentar membros com ameaça de fraturas, movimento de membros sem alteração. PAP: $120 \times 90 \text{ mmHg}$, SpO ₂ : 99% FC = 102 bpm. Pode haver re- ação a este fármaco. |
| | Observações e exames continuas | | |
| | regular p/ HUSTE | | |
| | M. | 15:00 | Alergizada no seio do estômago recebe endovenosa AUP em 1150 ml sobro c/ 18,16 instalação SBE 1000ml volumétrica dada com Dypirona + Acetaminofeno + Metoclopramida + Metoclopramida no horário letargia do Coma |

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone: (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

26/03/2017 16:00:19

PRONTUÁRIO

494.468

Dta. do Atendimento : 26/03/2017 14:51:51

Nome do Paciente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Dta. Nasc.: 11/10/1987

Nome da Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

| DATA | PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO | HORÁRIO | EVOLUÇÃO ENFERMAGEM |
|------|-----------------------|---------|--|
| | | | <p>Sigilo em observação</p> <p>15:30 Admínistrado midazolam</p> <p>20ml em 100 ml d'água</p> <p>CPM: Sigilo em observação</p> <hr/> |
| | | 15:40 | <p>Paciente muito agitado.</p> <p>SPO₂: 97%, FC: 112 bpm, pressão:</p> <p>presente. Administrada 02 ml de Fentanyl diluído em 100 ml de AD, E.V. CPM mantendo</p> <p>em observação agitando</p> <p>transpirando</p> <hr/> |
| | | 16:00 | <p>Hipocalemia 5,5 mmol/l 120 x 90mm</p> <p>HGT: 118.000/144 84 36,8</p> <p>SPO₂ 98% em ambiente</p> <p>FC 93 bpm regular</p> |

asantos

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone: (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

26/03/2017 16:00:33

PRONTUÁRIO

494.468

Dta. do Atendimento : 26/03/2017 14:51:51

Nome do Paciente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Dta. Nasc.: 11/10/1987

Nome da Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

| DATA | PREScrição e EVOLUÇÃO | HORÁRIO | EVOLUÇÃO ENFERMAGEM |
|------|-----------------------|---------|--|
| | | | <i>Ampego + Caudílio Sagui em observação</i> |
| | | 17.00 | <i>Despedida para LOSCE em Soma (USP) com irmão</i> |
| | | | <i>Maria Tamires de Souza In de Enfermagem COREN-SP 00000000000000000000000000000000</i> |
| | | | <i>asantos</i> |

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSE VASCONCELOS DILCIRIA SILVA

DATA DA ENTRADA: 26/10/2017

DATA DA SAÍDA: 14/10/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA COM BRONSTEDO DE POLIVALENTA FRATURA DE FEMUR DIREITO E UMERO DISTAL ESQUERDO. INTRODUO, OPERAO, PERMANECOU NO HUSK HOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA. FOI AVACIADO PELO C.B.M.F. QUE REALIZOU SETOR EXA FACE. COM BOA RECUPERAÇÃO FICOU ALTA HOSPITALAR EXA. 14/10/2017

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOU SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO, REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO DO UMEPO ESQUERDO, SUTURA DE FEMUR EXA FACE.

EXAMES COMPLEMENTARES:

TOPOGRAFIAS DE CRANIO E CERVICAL, RADIOGRAFIAS DE MAMMO INFERIOR DIREITO, SUPERIOR ESQUERDO, RACIA, HEMOCROMATOPOELOMIA, ELETRO CARDIOGRAMA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. SAMUEL MACHADO

DR. THIAGO MARQUES

DR. BRUNO BARBOSA MASTERS

DR. VERA REIS (ANESTESISTA)

DR. MERCUCIO AFONSO

DR. FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS

AKA ISABELLE LEITE FERREIRA (ANESTESISTA).

DR. ALEXANDRE FILHO (CRB/SE)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 11 de SETEMBRO de 2017

José V. de Alencar
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Enf

~~Dado de atendimento para o seu~~

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Nº. DO BE: 1508362
CNS:

DATA: 26/03/2017 HORA: 18:29 USUARIO: JSCALAZAN

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE VALDANO OLIVEIRA
 IDADE.....: 30 ANOS NASC: 00/00/0000
 ENDERECO....: POV PIRIPIRI
 COMPLEMENTO...:
 MUNICIPIO....: ITABAIANINHA
 NOME PAI/MAE...:
 RESPONSAVEL...: JOSE SILVEIRA-IRMAO COM A SAMU
 PROCEDENCIA...: ITABAIANINHA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Acidente ocorreu pelo samu em protocolo de imobilização competitivo, proveniente do Hospital de Itabaianinha. Último de colisão moto-muro, sem uso de capacete. Relato de perda de consciência e episódios de êmese. Círculo retrógrado. Fria no MS & TME. ABD: Plano flexo-rotulado - Rebu estôncel. ECG JS pupilas 150/FOTO. Hemônomo percutâneo.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS

DIAGNOSTICO:

Poli trauma

CID:

PRESCRICAO

1 SF 0,9% 1000 ml CV (Feito) 0/

2 Dipirona 1g CV 150.50

3 Keflin 1g CV

4 Rx broto e cr/Perme D 20; luxo OR; cuneical

5 Ortopedico NRC + ortopedico + CBMR

6 Montar protocolo

HORARIO DA MEDICAGEM

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : :
 DATA: / / EVASAO: 26 / / DESINTENCIA

Horário:

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - P:

REGISTRO:

Dr. Carvalho e col. curv

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. FAV

José Silveira b. Silveira Junior

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E VERIFICAÇÃO DO MÉDICO

A.V. OFTALMO

Dr. Carvalho
Médico
Data: 26/03/2017

26/03/17

20:30h

Sintoma de avenida motor nervo.

Trauma em M E + MSD.

Aleita biculado, isocôrro, unicolor, confusão
sem déficits.

ECG N

TC de crânio: sem fraturas ou coleções.

TC cervical: sem fraturas ou luxações.

CP. 1) Atk da Ncn

Atk.

Breno Barboza Martins Oliveira
Neurocirurgião
CRM/SE 2993
CPF: 995 261.905-12



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------|------------------|
| UNIDADE DE ORIGEM: | <i>stões verinhos</i> | | |
| RESPONSÁVEL PELO CONTATO: | <i>Bruno Mota</i> | FUNÇÃO: | <i>Médico</i> |
| HOSPITAL DE DESTINO: | <i>HUÉ / Unidade trauma</i> | | |
| PROFISSIONAL CONTACTADO | <i>Jesús</i> | FUNÇÃO: | <i>Cirurgião</i> |
| DATA: | <i>26/03/2017</i> | HORÁRIO: | |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

| | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| NOME | José Valdemos de Oliveira Silveira | |
| DATA NASC. | 11/10/1937 | SEXO (X) MASC () FEM |
| PROFISSÃO | | |
| ENDEREÇO: | | |
| RESPONSÁVEL: | | |
| DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: | | |
| <p>Sintomas de Febre, calor e mictose / piora, apresentando contínua temperatura (E), alto (E) em gabinete, presente febre em braço (E) e em fêmur (O), com dor intensa nas lesões.</p> <p>No exame: BEG, AAA, leucido e agitado, parem sanguíneos e espumosos e hirsutismo</p> <p>AC: (E) NF em 2T, d segno FC: 127</p> <p>PA: mm V (E) em AHT, d AA</p> | | |

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)

४

TRATAMENTO REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

- | | | |
|---|--------------|--------|
| ① | Benzethonium | Ring |
| ② | Diphens | 100 mg |
| ③ | Saligenins | 1 mg |
| ④ | Tromantol | 100 mg |
| ⑤ | Fentanil | 1 ml |

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

CONDICÃO DO TRANSLADO **AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM** **AMBULÂNCIA COM MÉDICO**



PS 4

CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GOV. ALBANO FRANCO

NOME: JOSÉ VALDANO OLIVEIRA

REG: 15741

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 26/03/2017

PROCEDÊNCIA:

150857
Anil

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE

Foram realizados cortes tomográficos axiais partindo do plano formado pelas linhas supra-órbito meatais em direção ao vértece, sem a injeção de contraste, que evidenciaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Parênquima encefálico com morfologia e densidade habituais.

Sistema ventricular com características morfológicas e topográficas normais.

Estruturas da linha média centradas.

Ausência de coleções extra axiais evidentes.

Aumento de partes moles extra-cranianas.

ST
DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

/mbc



CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GOV. ALBANO FRANCO

NOME: JOSÉ VALDANO OLIVEIRA

REG: 15741

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 26/03/2017

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

Realizados cortes tomográficos transversais da coluna cervical de C1 a C7 com 5mm de espessura, guiados por radiografia digital, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Corpos vertebrais alinhados e com altura preservada.

Pedículos, lâminas, processo espinhosos e transversos e articulações interfacetárias de aspecto habitual para a faixa etária.

Canal vertebral de dimensões preservadas.

Forâmenes intervertebrais livres.

DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLÓGISTA
CRM 2964

/mbc

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 150557
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE VALDANO OLIVEIRA SILVA
Documento.....: 34093605 Tipo :
Data de Nascimento: 11/10/1987 Idade: 29 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE SILVEIRA DA SILVA
Nome da Mae.....: MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIR
Endereco.....: POV PIRIPIRI 708500360769077
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49290-000
Telefone.....: 99689054
Municipio.....: 2803005 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1508862
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0050
Data da Internacao: 27/03/2017
Hora da Internacao: 18:29
Medico Solicitante: 011.084.315-00 - FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

EXAME DE RADIOLOGIA - HUZE
REALIZADO EM 21/4/17
AS _____ HORAS _____
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

EXAME DE RADIOLOGIA - HUZE
REALIZADO EM 13/06/17
AS _____ HORAS _____
TÉCNICO EM RADIOLOGIA



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

Data : 14/09/2017

° DIH

AB1

NOME:

DIAGNÓSTICO(S):

Mes

| Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | Horários de Administração |
|---|------------------------------------|
| 1º Dieta Livre | S N D |
| 2º Gelco salinizado | em uso |
| 3º Kefazol 1g IV 8/8hs ou Keflin 1g IV 6/6hs | 18 18 24 06 |
| 4º Soro Fisiológico 1000 cc/24hs | + 11 |
| 5º Captopril 25mg VO se PA > 160 mmHg | slimcaur |
| 6º Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6h SOS | SOS |
| 7º Nausevron 8mg IV 8/8 h | SOS |
| 8º Omeprazol 40mg IV 1x ao dia ou VO às 6 h | 06 |
| 9º Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8h | SOS |
| 10º Profenid IV 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs | SOS |
| 11º Clexane 40mg SC 1X ao dia ou Liquemine 5000 UI de 12/ 12h | 20 |
| 12º Glicose 25% 4 AMP IV se GC <= 80 | slimcaur |
| 13º Dextro 6/6hs , SE DIABÉTICO | |
| 14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI | 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI |
| 15º Curativos Diários 1 x dia | M Riduma |
| 16º SSVV + Cuidados | 11 12 20 06 |
| 17º Óleo mineral 20 ml VO antes das refeições até a 1ª dejeção | SOS |
| 18º Sonda vesical de Alivio SOS | |
| 19º | |
| 20º | |
| 21º | |
| 22º | |



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCCORRO ADULTO

Página

Nome do Paciente:

Jørg Valdau Oliver

Idade:

| Sexo:

Unidade de Produção:

| Leito:

Nº do Prontuário:

26/03 21:30 Paciente vítima de acidente motociclistico, encontrava-se em letargo, internado.
Ao exame: (A) VA periorbitária, sem cervicalgia
(B) MV bilateralmente FR: 35
(C) FC: 80 BPM. Paciente hipotensor, sudorese
(D) Glasgow: 15
(E) Abdomen flácido e indolor, bexigas palpável, Torac

Radiogràfic de peix sense alteracions.

- CD: ① Sondagem urinal
② Rx Torax AP
③ Reavalise exame Ax

BMF paciente c/ lesão de quadro de moto. Comissão. Orientado
26/03/11 expresso, círculo, blaugruen 15. Adm nove final apresenta FCI
23:00 orla da E (+) escorvada. tecido preto posterior prato.

- CD. ① Sutura de fose ④ SFT 5.000 I/m
② Alta CNT

26/03/17, * at sea * 1

Patient, victim of trauma - mult. lacerations & contusions / Hematoma involving A. f. & R. brachio. surae

~~Presidente da Rep. P. J. Góes
Chefe de Estado~~

12 hours per octopus

Aut Dz Un Gtm

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA HORA **HISTÓRICO**

26/03/2017 - OFTALMOLOGIA

Globo ocular esquerdo (OE) íntegro, seu frívolo.
Lesões: Acuidade visual preservada.
Edema lipopatético e grau II.
OD: Norm.

Conclusão: Exame oftalmológico normal
Até da oftalmologia.

DR. JOEL CARVALHO BORGES
OFTALMOLOGIA
CRM-SE 1813

26/03/2017 - Pele em perda de Hidratação

Faciente admitido no setor pronto-dentro da UPA com demanda associada à desidratação de natureza fímbria e expresso esguicho. PCT

25/03/2017 - Pele seca, coleteado, higiene deficiente, acintos abertos, feridas, furúnculos, furunculose, carbuncos.

Flávia M. Porton
Enfermeira
COREN-SE 238.113

29/03/2017 Pele em fadiga:

Faciente: missoes consciente, orientado, alerta, sem alterações periódicas em elas é futuri em evolução clínica: em uso de AVP em MSO, fala em MSE, tracôes em MSO, dor renal (+), dor óssea (+). Sem queixa Flavia M. Porton:
Enfermeira
COREN-SE 238.113

30/03/2017 - Pele Enfamada

Palidez no leito, consciente, orientado, suspeita de MSE, anamnese: apoplex. 103 S/C, responde queixas de dor em MSO e MSE, amiss de fato de MSO em MSE e fuga em MSO, eliminou cães fêmeas grávidas, segue em observação pelo caso fisiológico inflamatório

Raimundo S. Santos
Enfermeiro
COREN-SE 73592

31/03/2017 - Pele Enfamada

José Valdano Oliveira

| DATA | HORA | HISTÓRICO |
|----------|------|---|
| 01/04/17 | | paciente Calmo, cooperativo, lotes SSV letargia e a certos cliques defi- nidos que não dava à sua cura não era período de Enf. febris 104.653 |
| 02/04/17 | 10hs | Gastroenterite PAC: P. C. 1000mls. com gelo, sucos, remédios anti- inflamatórios, supositórios e óleos, com cloro, sódio, iodo mínimos os SBT de antibiotic por visitas de DR na RX em horário fixo em MIN 30min e MSE. |
| | | Dr. Raimundo Cesar Santos Enfermeiro COREN 73522 |
| 03/04/17 | 10hs | Gastroenterite 20/15 h20ente eliminou os SBT devido ao mal foz GIX de infusão intravenosa, preparado em 01L, Olímpico, farto, sem doença, fato micturitico quando a Cintura omística |
| | | Dr. Raimundo Cesar Santos Enfermeiro COREN 73522 |
| 03/04/17 | | Psicologia Paciente acordado, consciente e orientado no tempo e no espaço. humor ansioso frente a cirurgia agendada na prisão de hoje. Sem mais queixas. Realizado su- porte emocional. Segue em observação. |
| | | Katia Paiva Torres de S. Bento Psicóloga CRP 022 |
| 03/04/17 | | telefona em farmácia |
| 12/04/17 | | paciente encaminhado ao CC, com prontuário completo e fi- fado |
| | | Mary Cândida de Souza Lima Enfermeira COREN-SE 150941 |
| 12/04/17 | | ENF. Enviando paciente para o C. Clínico solicitado |
| | | 233321 |



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente: Kip W. Osh

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

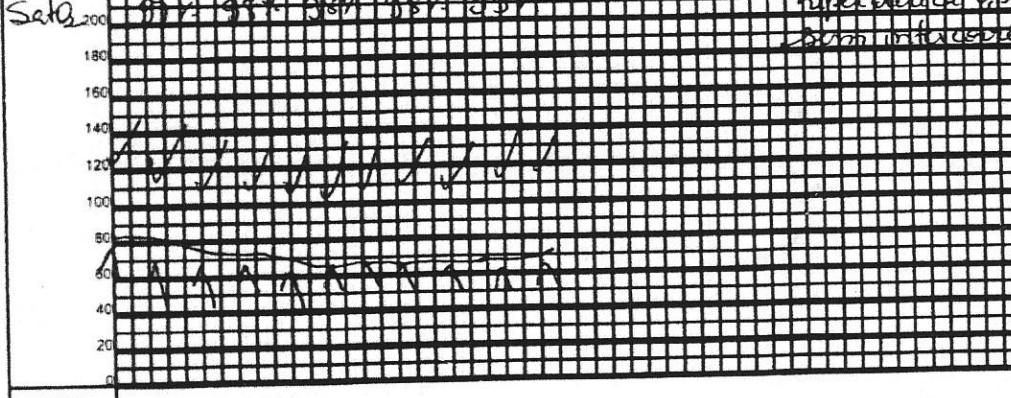
| | | | |
|---------------------|-----------------------|-----------|-------------------|
| Nome do Paciente: | José Voldano Oliveira | Idade: 30 | Sexo: M |
| Início de Produção: | | Leito: | Nº do Prontuário: |

HISTÓRICO

| DATA | HORA | | | |
|------------|------|---|--|--|
| 23/04/17 | 11+ | 505 | | |
| | | Paciente deu entrada no hospital dia 26/03/17 após acidente motociclistico no mesmo dia. A pesar de ferimentos fechados em fratura aberta c/ umero e nego comorbidades, alergia a etilismo e tabagismo. Cirurgia conforme ato cirúrgico CDI UPM. | | |
| | | | NA | |
| | | | Dr. Victor Viana Médico CRM SE 5405 M.R. Ortopedia e Traumatologia | |
| 23/04/17 | | Paciente entrou para o hospital dia 26/03/17. Tinha, ss/VI extatos, tura intracraniana no topo do crânio. | | |
| | | | (Enf) final 104653 | |
| 04/04/2017 | | Pela enfermeira: Paciente no leito consciente orientado, eupneico em uso de BIPAP em HSE. Tinha em HSE diurna orientada cirúrgica em reação. Relatou não evacuar há 15 dias. Foi encaminha- do para realizar RX. Flávia M. Forte Enfermeira CORENSE 235.1 | | |
| 05/04/17 | | Pela Enfermeira: Paciente no leito, inconsciente, com reflexos espontâneos, reflexos asflextórios, abduz. nos reflexos químicos, em uso de BIPAP em HSE. Encaminhado em SII. Dr. Alvaro Andrade, diariamente realiza exames de rotina de encefalograma | | |
| | | | Dr. Raimundo S. Santos Enfermeiro COREN 13522 | |
| 06/04/17 | | Paciente entrou para o hospital dia 26/03/17. Tinha, ss/VI extatos, tura intracraniana no topo do crânio. | | |
| | | | Msc. Enf. Jesus H. Nogueira Enfermeiro COREN 14653 | |

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO MÉDICA |
|----------------|--------------------|---|
| 07/04/17 | | Chegou paciente ferido D. Fala com MSE, AVF em MID, curativo com ferida D, diarreia e dispneia presentes sem queixas. |
| 07/04/17 | 7 Pela enfermeira: | Paciente no leito consciente orientado expresso em uso de AVF em MSE, fala com MSE, curativo com ferida D, diarreia e dispneia presentes sem queixas. |
| | | Flavia M. Bertozzi Enfermeira COREN-SE 238.170 |
| 08/04/17 | - Pela Enfermeira | Paciente no leito, consciente, orientado, expresso em uso de AVF em MSE, anestesiado, não responde, e fala com MSE, curativo com MSE e curativo com ferida D, diarreia e dispneia presentes sem queixas. |
| 09/04/17 | + Pela Enfermeira | Paciente mantendo o quadro clínico sem alterações. |
| 10/04/17 7:00 | # Ortopedia # | Paciente acordado no leito, ativo e colaborativo. Negou náuseas ou vômitos e diz aceitar bem a dita. Não diambula. Aguarda realização de cirurgia em MSE. FO em MID em bom aspecto, sem sinais flogísticos. |
| | | Dr. Raimundo Alencar Santos Enfermeiro COREN-SE 3322 |
| 10/04/17 12:01 | | Conduta mantida. - tirar pontas do caixão calcificado. Ida Ana Luisa Conceição de Jesus |
| 10/04/17 12:01 | | Paciente no leito consciente orientado expresso em uso de AVF em MSE, fala com MSE, curativo com ferida D, diarreia e dispneia presentes sem queixas. |
| | | Flavia M. Bertozzi Enfermeira COREN-SE 238.170 |

32

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------|--------------------------|--|---|--------|---|--|---|--|--|
| HUSE | | BOLETIM DE ANESTESIA | | | | | |  Fundação Hospitalar de Saúde | | | | |
| PACIENTE: | | <i>Fábio Valdano Oliveira Selva</i> | | | | REGISTRO: | | | | | | |
| UNIDADE: | | MÉDICO: | <i>Id-29a</i> | | | | LEITO: | | | | | |
| CIRURGIA PROGRAMADA | | | | CIRURGIA REALIZADA | | | | DATA | | | | |
| <i>Tratamento cirúrgico de fratura de femur (D)</i> | | | | | | | | 03/04/17 | | | | |
| ANESTESIOLOGISTA | | TÉCNICA ANESTÉSICA | | MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA | | | | | | | | |
| <i>Sabrina Loureiro Ferreira</i> | | <i>Raqui-anestesia simples + sedação</i> | | | | | | | | | | |
| CIRURGIÃO | | AUXILIAR | | ASA | | | | | | | | |
| <i>Dr Antônio Cabral</i> | | | | I | | | | | | | | |
| HORA DE INÍCIO | | HORA DE TÉRMINO | | ACESSO VENOSO | | POSIÇÃO | | | | | | |
| 15:00 | | 16:00 | | MSD | | DDH | | | | | | |
| AGENTES INHALATÓRIOS | ANESTESIA | | | | | | | | | | | |
| | <i>Raqui-anestesia simples com oxigênio permanente único com cateter 27G de Quirurgico-saída de líquido injetando-se 35ml de bexaracetato 0,5% + 50ml de dexametasona.</i> | | | | | | | | | | | |
| FLUIDOS | RL | 500ml | 500ml | 500ml | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | |
| CEC OUTROS | | | | | | | | | | | | |
| MONITORIZAÇÃO | | | | | | CONDICAO DE ALTA PARA CRPA | | | | | | |
| MONITORIZAÇÃO | PA NÃO INVASIVA | PVC | | PAM | | TEMPERATURA | | DIURESE | | Diciente hemodinâmico e acordos, bloqueio em recaídas. | | |
| | PA INVASIVA | | | | | | | | | | | |
| | ELETROCARDIOGRAFIA | | | | | | | | | | | |
| | OXIMETRIA | | | | | | | | | | | |
| | CAPNOGRAFIA | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| AGENTES ANESTÉSICOS | | | | | | DOSE | | ANTIBIOTICO PROFILAXIA | | | | |
| <i>Midazolam</i> | 5mg | | None | | | | | <i>Refgzelina 2g</i> | | | | |
| <i>Fentanil</i> | 50mcg | | | | | | | | | | | |
| <i>Bupivacaína hiperbárico 0,5%</i> | 17,5ml | | | | | | | 1ª. Dose as: 15:30 horas | | | | |
| <i>Dimof</i> | 80mcg | | | | | | | 2ª. Dose as: horas | | | | |
| <i>Diazepam</i> | 20mg | | | | | | | 3ª. Dose as: horas | | | | |
| <i>Cetotprofeno</i> | 100mg | | | | | | | | | | | |
| <i>Dexametasona</i> | 10mg | | | | | | | | | | | |
| <i>Ondansetron</i> | 8mg | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | OBSERVAÇÕES | | | | | | |
| | | | | | | <i>Paciente liberado para DTC de crânio e coluna sem alterações</i> | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE SRA | | | | | | |

~~Leite Ferraz~~
J. S. Leite Ferraz
Médico anestesiologista
CRM/SE 3510



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Valdano Oliveira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura fechada femur (D) + tumor (E)

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGÃO: Dr. Cabral

AUXILIARES: Dr. Victor Viana

ANESTESIA:

ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA | <input type="checkbox"/> CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA |
| <input type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA | <input type="checkbox"/> CIR. INFECTADA |

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- | | | | | |
|---|---|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS SUP. | <input type="checkbox"/> PULMONAR | <input type="checkbox"/> URINÁRIA | <input type="checkbox"/> SNC | <input type="checkbox"/> TGI |
| <input type="checkbox"/> CUTÂNEO | <input checked="" type="checkbox"/> AP. CARDIO-VASCULAR | <input type="checkbox"/> PLEURA | <input type="checkbox"/> OUTROS | |

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Fratura aberta do femur
2. Operação de limpeza e desbridamento
3. Fixação com placa e parafusos
4. Fissuração da fratura
5. Fixação com parafusos
6. Curativo e fixação com parafusos
7. Túnel de fístula

DATA: 02/04/14

Dr. Antônio Francisco Cabral
CRM-SE 1020
Cirurgião Traumatologista

Dr. Victor Viana
CRM-SE 5405
Assinatura do Cirurgião Traumatologista

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

34

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------------|--|------------------------------------|---------|
| NOME | José Valdano Oliveira Silva | | | PRONTUÁRIO | 150554 | |
| RECEBIDO NA S.O. POR | Equipe | | | DATA | 03/04/14 | SALA 01 |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO | <input checked="" type="checkbox"/> | SONOLENTO | AGITADO | COMATOSO | |
| CIRCULANTE | Sorvilha | PROCEDÊNCIA | | | Paciente de trauma | |
| ENTRADA S.O. | 15:00 h | INÍCIO DA ANESTESIA | | 15:20 h | INÍCIO DA CIRURGIA | 15:45 h |
| SAÍDA DA S.O. | 17:45 h | FIM DA ANESTESIA | | h | FIM DA CIRURGIA | 17:00 h |
| CIRURGIÃO | Dr. Gabriel | 1º AUXILIAR | | | MR. Victor | |
| ANESTESISTA | Dra. Isabela | 2º AUXILIAR | | | | |
| INSTRUMENTADOR | Laura + Elianya | | LATERALIDADE | | () DIREITA () ESQUERDA () NA | |
| CIRURGIA PROPOSTA | Ita Lareg. cl. fixação interna em fêmur (b) | | | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | | | | | | |
| TÉCNICA ÁNESTÉSICA | | | | | | |
| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | GERAL BALANCEADA | <input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA | | |
| PERIDURAL C/ CATETER | PERIDURAL S/ CATETER | SEDAÇÃO | BLOQUEIO DO PLEXO | LOCAL | | |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: | TUBO ARAMADO | Nº: | MÁSCARA LARINGEA | | |

ASSEPSIA

| | | | | | |
|---|----------------|---|---------------------|----------------------|------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO | PVPI ALCOÓLICO | <input checked="" type="checkbox"/> PVPI DERGEMANTE | CLOREXID. ALCOÓLICA | CLOREXID. DEGERMANTE | CLOREXID. AQUOSA |
|---|----------------|---|---------------------|----------------------|------------------|

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

| | | | | | |
|---|------------------|---|--|--|-------------|
| BOMBA DE INFUSÃO | DESFIBRILADOR | MONITOR CEREBRAL (BIS) | <input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM | MANTA TÉRMICA | MICROSCÓPIO |
| FIBROSCÓPIO | MONITOR CARDÍACO | <input checked="" type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA) | PA (INVASIVA) | <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO | CAPNÓGRAFO |
| <input checked="" type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR | FONTE DE LUZ | VIDEOLAPAROSCÓPIO | BRONCOSCÓPIO | OUTROS | PIC |

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

| | | | | |
|--------|---|---|-----|-----|
| CABEÇA | <input checked="" type="checkbox"/> MSD | <input checked="" type="checkbox"/> MSE | MIE | MHD |
|--------|---|---|-----|-----|

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR

MONOPOLAR

PLACA BISTURI

LOCAL

• ELETRODOS

INCISÃO CIRÚRGICA

AVP D E

AVC D E

COMPRESSAS

GRANDES

ENTREGUE DEVOLVIDA

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE

| | | | | | | |
|--|---------|-----------|-----------|----------|---------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ. | LAT. DIR. | CANISETE | TRENDELEMBURG | LITOTOMIA |
|--|---------|-----------|-----------|----------|---------------|-----------|

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 e 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ENCAMINADO PARA: SRPA

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Viscoso Deus Sou

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fissas croc (C)

CIRURGIA REALIZADA: RA F/ sinus (C)

CIRURGIÃO: Hugo Roat

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA,
 CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

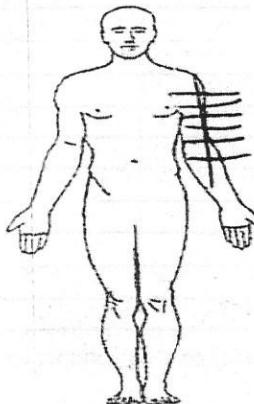
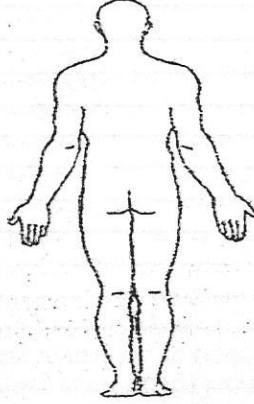
DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pente o DPH na cota
2. Retirar + que hve + gr cunha
3. Cheira id dia
4. Nos do fio + ferir os vias esp +
5. Pcs calos na cota
6. Sutura + cota
- 7.

DATA: 12/04/14

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

| | | | | | |
|---|--|---|---|--|---|
| NOME <u>José Valdono Alvaro Silva</u> | | PRONTUÁRIO <u>150557</u> | | | |
| RECEBIDO NA S.O. POR <u>Bnf + médicos</u> | | DATA <u>12/04/17</u> SALA <u>01</u> | | | |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/> | SONOLENTO <input type="checkbox"/> | AGITADO <input type="checkbox"/> | | |
| CIRCULANTE | <u>Oximeide</u> | PROCEDÊNCIA | | | |
| ENTRADA S.O. | 1 h | INÍCIO DA ANESTESIA | h INÍCIO DA CIRURGIA | | |
| SAÍDA DA S.O. | h | FIM DA ANESTESIA | h FIM DA CIRURGIA | | |
| CIRURGIÃO | <u>Dra Thiego</u> | | 1º AUXILIAR | | |
| ANESTESISTA | <u>Dra Ivana</u> | | 2º AUXILIAR | | |
| INSTRUMENTADOR | <u>Rafaela</u> | | LATERALIDADE () DIREITA () ESQUERDA () NA | | |
| CIRURGIA PROPOSTA | <u>Fratura em m5 e</u> | | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | <u>15 cirurgias de fratura e</u> | | | | |
| <u>excesso interno</u> TÉCNICA ANESTÉSICA | | | | | |
| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | GERAL BALANCEADA | RAQUIANESTESIA | |
| PERIDURAL C/ CATETER | PERIDURAL S/ CATETER | SEDACAO <input checked="" type="checkbox"/> | BLOQUEIO DO PLEXO <input checked="" type="checkbox"/> | LOCAL | |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: | TUBO ARAMADO | Nº: | MÁSCARA LARINGEIA | |
| ASSEPSIA | | | | | |
| PVPI TÓPICO | PVPI ALCOÓLICO | PVPI DERGEMANTE | CLOREXID. ALCOÓLICA | CLOREXID. DEGERMANTE | CLOREXID. AQUOSA |
| EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS | | | | | |
| BOMBA DE INFUSÃO | DESFIBRILADOR | MONITOR CEREBRAL (BIS) | INTENSIFICADOR DE IMAGEM | MANTA TÉRMICA | MICROSCÓPIO |
| FIBROSCÓPIO | MONITOR CARDIÁCO <input checked="" type="checkbox"/> | PA (NÃO INVASIVA) <input checked="" type="checkbox"/> | PA (INVASIVA) <input checked="" type="checkbox"/> | OXIMETRO <input checked="" type="checkbox"/> | CAPNÓGRAFO |
| POCO AUXILIAR | FONTE DE LUZ | VIDEOLAPAROSCÓPIO | BRONCOSCÓPIO | | OUTRÓS |
| COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS | | | | | BISTURI ELÉTRICO |
| CABEÇA | MSD | MSE | MIÉ | MID | BIPOLAR <input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR <input checked="" type="checkbox"/> |
|   | | | | | PLACA BISTURI <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">O</div> LOCAL <u>mLE</u> • ELETRODOS † INCISÃO CIRÚRGICA AVP <input checked="" type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> E <input type="checkbox"/> AVC <input checked="" type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> E <input type="checkbox"/> GASOMETRIA: SIM () NÃO () |
| | | | | | COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE <input type="checkbox"/> DEVOLVIDA <input checked="" type="checkbox"/> PEQUENAS ENTREGUE <input type="checkbox"/> DEVOLVIDA <input checked="" type="checkbox"/> |

POSIÇÃO DO PACIENTE

| DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ | LAT. DIR | CANIVETE | TRENDELEMBURG | LITOTOMIA |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

| SONDAS - DRENOS - CÂNULAS | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------|--------------------|---------------|---------|-----|-------------------------|-----------------------|--------|----------|-----|--|
| SNG | Nº: | SNE | Nº: | FOGARTY | Nº: | TRAQÜÉÓSTOMO | Nº: | GUEDEL | Nº: | | |
| DRENOS | SUCÇÃO | | | Nº | | TÓRAX | Nº | | PENROSE | Nº | |
| | ABDOMINAL | | | Nº | | PIZZER | Nº | | KHER | Nº | |
| | BLAKE | | | Nº | | CUTROS | | | | | |
| PASSAGEM DA SÔNDA FOLLEY | | | SEM RESTRIÇÃO | | | COM RESTRIÇÃO | | | VIAS | Nº: | |
| FOLLEY | Nº: | FOLLEY SILICONE | Nº | | | SONDA NELATON (URETRAL) | | | Nº: | | |
| PASSADA POR | | | | | | | ANÁTOMO PATOLÓGICO | | Nº PEÇAS | | |
| SINAIS VITais | | | | | | | | | | | |
| FC (BPM) | 64 bpm | | | 72 bpm | | | 82 bpm | | | | |
| SpO2 (%) | 99 Sat | | | 100 Sat | | | | | | | |
| EPCO2 (mmHg) | | | | | | | | | | | |
| PA (mmHg) | 130x70 | | | 120x60 | | | | | | | |
| PAI (mmHg) | | | | | | | | | | | |
| FR (RPM) | | | | | | | | | | | |
| TEMP (°C) | | | | | | | | | | | |

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

| HORA | REGISTRO | ASSINATURA |
|------|--|------------|
| | <p>Admitido em 30 de outubro 05/2009, orientado, para tbc cirúrgicas - Instalação: moni- tor multiparamétrico + reali- zação anestesia sem intercorrência. <u>Procedimento: tronquoplastia</u> <u>Orientações para SRA em</u> <u>uso de AFP + curativo em</u> <u>MSE reto. Rec Odontal</u></p> | |

ENCAMINADO PARA: SRPA

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

25/06/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À conclusão.
{Via Movimentação em Lote nº 201800788}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

01/08/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial: Manifestar-se acerca da opção pela conciliação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC; Juntar instrumento procuratório com os poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme preconiza o art. 105 do CPC/2015. Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial:

- Manifestar-se acerca da opção pela conciliação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC;
- Juntar instrumento procuratório com os poderes específicos para assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme preconiza o art. 105 do CPC/2015.

Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 01/08/2018, às 11:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001832820-08**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

08/08/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÍTAO MONTEIRO DE SANTANNA SANTOS - 11064}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE

Processo nº 201870001079

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente através do seu procurador, perante a Vossa Excelência, apresentar **EMENDA À INICIAL**, com supedâneo no art. 321, do CPC/2015, em cumprimento ao despacho retro, nos termos a seguir delineados:

1. DA CONCILIAÇÃO

Como exposto em p. 6, item IV, alínea “c”, destes autos, a parte autora manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação.

2. DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Determinou o Mmo. Juízo, a juntada de declaração de hipossuficiência econômica conforme preconiza o art. 105 do CPC/2015, nessa vereda, anexo documento comprobatório.

Termos em que, pede deferimento.

Itabaianinha, 08 de Agosto de 2018.

ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS

OAB-SE 11.064

Praça da Conceição, 239, Centro - Itabaianinha / SE, CEP: 49290-000/ Tel.: (79) 99877.8401. E-mail: italoltcl@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA

Eu, JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o número **044.918.525-70**, residente e domiciliado no Povoado Piripiri, nº 90, Zona Rural, nesta urbe, DECLARO, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da CRFB, c/c parágrafo único, do art. 98 e ss da Lei nº 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, o declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Itabaianinha, 08 de Agosto de 2018.

João Valdano de Oliveira Silva



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

13/08/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a petição de emenda à inicial juntada pela parte autora em 08/08/2018 é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

13/08/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje Citem-se e intimem-se os Requeridos, para apresentar contestação no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a defesa e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje

Citem-se e intimem-se o Requerido, para apresentar contestação no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Juntada a contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a defesa e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Oliveira Araujo, Juiz(a) de Itabaianinha, em 15/01/2019, às 10:28:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000069893-86**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

16/01/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, por seu advogado/defensor público, nos termos do art. 82 do CPC c/c art. 1º da Lei Estadual nº 8.345/2017 (Anexo I, item VIII), para recolher o valor de R\$19,11, referente às despesas postais para fins de citação, sob pena de não ser realizada a diligência. A guia de recolhimento nº 201911500030(anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 5 (cinco) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



201911500030

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento Custas Outras do R.C. - Cível****Comarca de Itabaianinha****Data:**

16/01/2019

Num. Guia:

201911500030

Num. Processo: 201870001079 **Numeração Única:** 0001002-97.2018.8.25.0035 Procedimento Comum
Requerente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Referente a: Despesas postais para fins de intimação, citação, notificação, ofício, carta precatória e rogatória

T O T A L : R\$ 19,11**Guia Válida até 05/02/2019 - Não receber após vencimento**

Assinatura do Escrivão e Carimbo

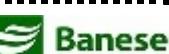
Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911500030

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento Custas Outras do R.C. - Cível****Comarca de Itabaianinha****Data:**

16/01/2019

Num. Guia:

201911500030

Num. Processo: 201870001079 **Numeração Única:** 0001002-97.2018.8.25.0035 Procedimento Comum
Requerente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Referente a: Despesas postais para fins de intimação, citação, notificação, ofício, carta precatória e rogatória

T O T A L : R\$ 19,11**Guia Válida até 05/02/2019 - Não receber após vencimento**

Assinatura do Escrivão e Carimbo

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856300000002 191101560321 019115000309 201902050008



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento Custas Outras do R.C. - Cível****Comarca de Itabaianinha****Data:**

16/01/2019

Num. Guia:

201911500030

Num. Processo: 201870001079 **Numeração Única:** 0001002-97.2018.8.25.0035 Procedimento Comum
Requerente : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Requerido : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Referente a: Despesas postais para fins de intimação, citação, notificação, ofício, carta precatória e rogatória

T O T A L : R\$ 19,11**Guia Válida até 05/02/2019 - Não receber após vencimento**

Assinatura do Escrivão e Carimbo

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

25/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÍTALO MONTEIRO DE SANTANNA SANTOS - 11064}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO EXCELENTE JUÍZO DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE

Processo nº: 201870001079

Em cumprimento ao despacho retro, anexo comprovante de pagamento da referida guia.

Termos em que, pede deferimento.

Itabaianinha, 25 de janeiro de 2019.

ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS

OAB/SE 11.064



Comprovante

Dados da transação

| | |
|----------------|-----------------------|
| Tipo | Pagamento de Convênio |
| Nº de Controle | 2019012599400234876 |
| Realizado em | 25/01/2019 às 16:04 |

Dados do pagamento

Código de Barras 85630000000-2
 19110156032-1 01911500030-9
 20190205000-8

| | |
|--------------------|------------------|
| Valor do Documento | R\$ 19,11 |
| Valor pago | R\$ 19,11 |
| Descrição | Guia 20191150030 |

Alô Banese: (79) 3218-2020
Saque Banese: 0800 021 9013
Ouvintes: 0800 021 9009



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a carta de citação nº 2019/710.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201970000710 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



201970000710

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias

Despacho: R. Hoje Citem-se e intimem-se o Requerido, para apresentar contestação no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a defesa e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 28/01/2019, às 09:44:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000181172-43**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201970000710, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR984558569SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

07 MAR 2019

19
MARCH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de pro. 2018700091079 é mandado pro. 201970000710

| | | | |
|--|--|--|--|
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARREIRO |
| 1º _____ / _____ / _____ : 2º _____ / _____ / _____ : 3º _____ / _____ / _____ : | ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto. | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | DATA DE ENTREGA | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190327122402731 às 12:24 em 27/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00010029720188250035

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/07/2017**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORACIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 26 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | | | | | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00010029720188250035.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Porta Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| Data | Telefone de contato: | |
| | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |
| | | |



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

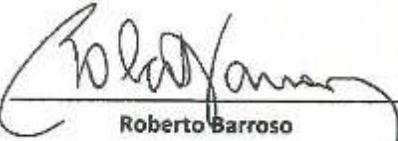


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FX48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD3CE66740F23E495AEDAB0B1FE8

p. 74 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FFPE5CF68742F233E496AFCAB0E1FB8

p.75 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADÓ.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



A995512

15/11/2016

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

19/4

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

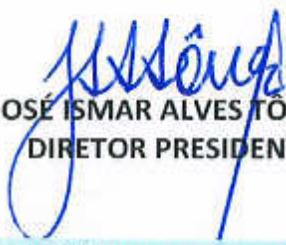
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9800

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/00007524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700 Sacrevente
: 13785-48042 Série 00077 ME
Aul. 203 3º Lt. 5.936/94

ECI P.871 H06, 100-562882 GRS
p.87 Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a defesa juntada aos autos em 27/03/2019 é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a defesa e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÍTALO MONTEIRO DE SANTANNA SANTOS - 11064}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MONTEIRO, BARROS & LINHARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE

Processo n.: 201870001079

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, qualificado alhures, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, propor a presente

RÉPLICA

diante dos fatos novos alegados em contestação.

BREVE RELATO DOS FATOS

O Réu, ao responder a presente demanda, trouxe fundamentos que não merecem prosperar, vejamos.

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido 26/03/2017, na cidade de Itabaianinha/SE, que ocasionou grave fratura no braço e fêmur do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos presentes nos autos.

Dante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado administrativamente pelo



seguinte motivo: "Boletim de ocorrência não conclusivo".

DO MÉRITO

Os réus alegaram equivocadamente que o autor não cumpre os requisitos exigidos por lei. O que não merece prosperar, afinal, a realidade fática é completamente distinta daquela narrada na contestação. Vejamos:

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: boletim de ocorrência (fls. 12) e prontuário médico (fls. 13,17 e 18);**
- b) Prova do dano decorrente: prontuário médico e registro trans-operatório (fls. 12 a 38), relatório médico, fisioterapêutico, exames e laudo pericial (anexo);**
- c) Prova do esgotamento da via administrativa (fls. 11), ademais, em acordo com o princípio da inafastabilidade do controle judicial, não há que se falar em exaurimento da via administrativa, uma vez que o reconhecimento deste direito independente do esgotamento desta.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de *fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o



devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula



43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA



MONTEIRO, BARROS & LINHARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018. Pág.:
124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja 13/04/2018 (data da negativa administrativa).

Por todo o exposto fica perfeitamente demonstrado que para fundamentar seus argumentos não trouxeram qualquer prova ou elemento suficiente para desconstituir o direito do Autor, razão pela qual não merecem acolhimento.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas todas as preliminares aventadas na contestação com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Itabaianinha/SE, 02 de abril de 2019.

ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS
OAB/SE 11.064

Jinmy Henry Ricaldi Rocha

CRM 1201
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE

RECEITUÁRIO - ATENDIMENTO PERMANENTE

Reitor
O paciente José Valdano da Oliveira
Silva, é portador de CED 5423 (ESQ)
577,3 (Dir). Idade: 18 meses.
Submetido a osteosíntese em
placeas para fixar
ao exame fíbro, nítida
diminuição articulares no MSE
(dificuldade para elasas)
, dor no MTS (Clavícula
do). No momento seu pro
gresso de recuperação
alturável, linda lente com
lóbulo lento ruim.
A primeira revisão 124/08/18

Dr. Jinmy Henry Ricaldi Rocha
CRM 1201
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Exercício e do Esporte

CLÍNICA SÃO MARCOS

AV. DES. MAYNARD, 221 - FONES: (79) 3222-4775 / 3214-2020 - CEP. 49052-210 - ARACAJU - SERGIPE

E-mail: ricaldi@uol.com.br



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

José Vilela Jr. P.R.
foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade

hospitalar dia

26/03/17

de

, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador).

CID 10:

S72C

5411

14/06/2017
ARACAJU,

MÉDICO

Dr. Antônio Franco Cabral
CRM 850
Ortopedia Traumatologia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a)

José Roberto da Silva, atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

120 dia(s).

CID: S72

541

Aracaju, 27 de 03 de 12

ATENCIOSAMENTE,

Dr. Antônio Francisco Cabral
CRM 620
Ortopedia / Traumatologia

Relatório

Fisioterapêutico

Paciente José Welclomo de Oliveira Siqueira
idade 30 anos com diagnóstico clínico
de fratura em M13 e M15 na terceira
de acidente automobilístico e diagnós-
tico fisioterapêutico de incapacidade
moderada para ABD's e ataxia/dados la-
borais. Paciente iniciou tratamento fisio-
terapêutico em outubro de 2017. Realizou
tratamento com cinessoterapia e analgesia
relata melhora dos sintomas. Apresenta
dificuldade para marcha e ABD's.

Itabaianinha, 04/05/10

Ana Paula Bezerra Tomaz
Fisioterapeuta
CRM-FPI-SE 1111-17



NeoClin
Centro Médico e Odontológico

DR. JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REGISTRO: 67864

DATA DO EXAME: 06/08/2018

IDADE: 30 ano(s)

EXAME: MEMBROS_SUPERIORES_MEMBROS_INFERIORES

RX BRAÇO ESQ

Sequela de fratura e osteossíntese na diáfise umeral.

Controle ortopédico.

RX COXA DIR

Sequela de fratura e osteossíntese na diáfise femoral.

Controle ortopédico.

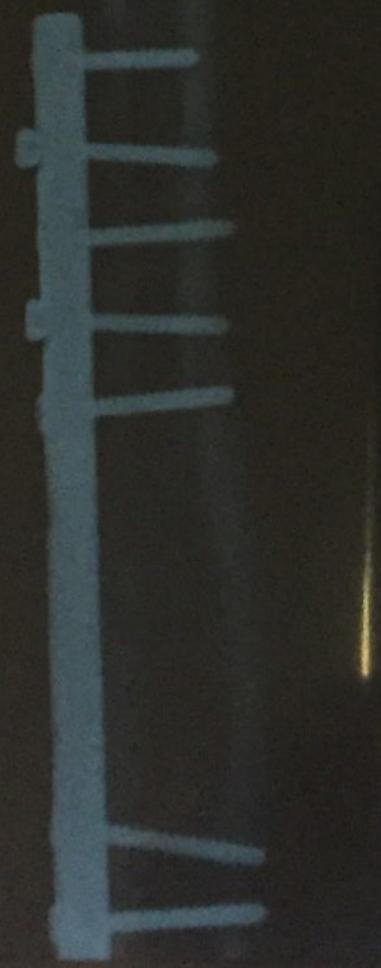
Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

Av Gumercindo Bessa, 349 - Centro - Tobias Barreto - Sergipe

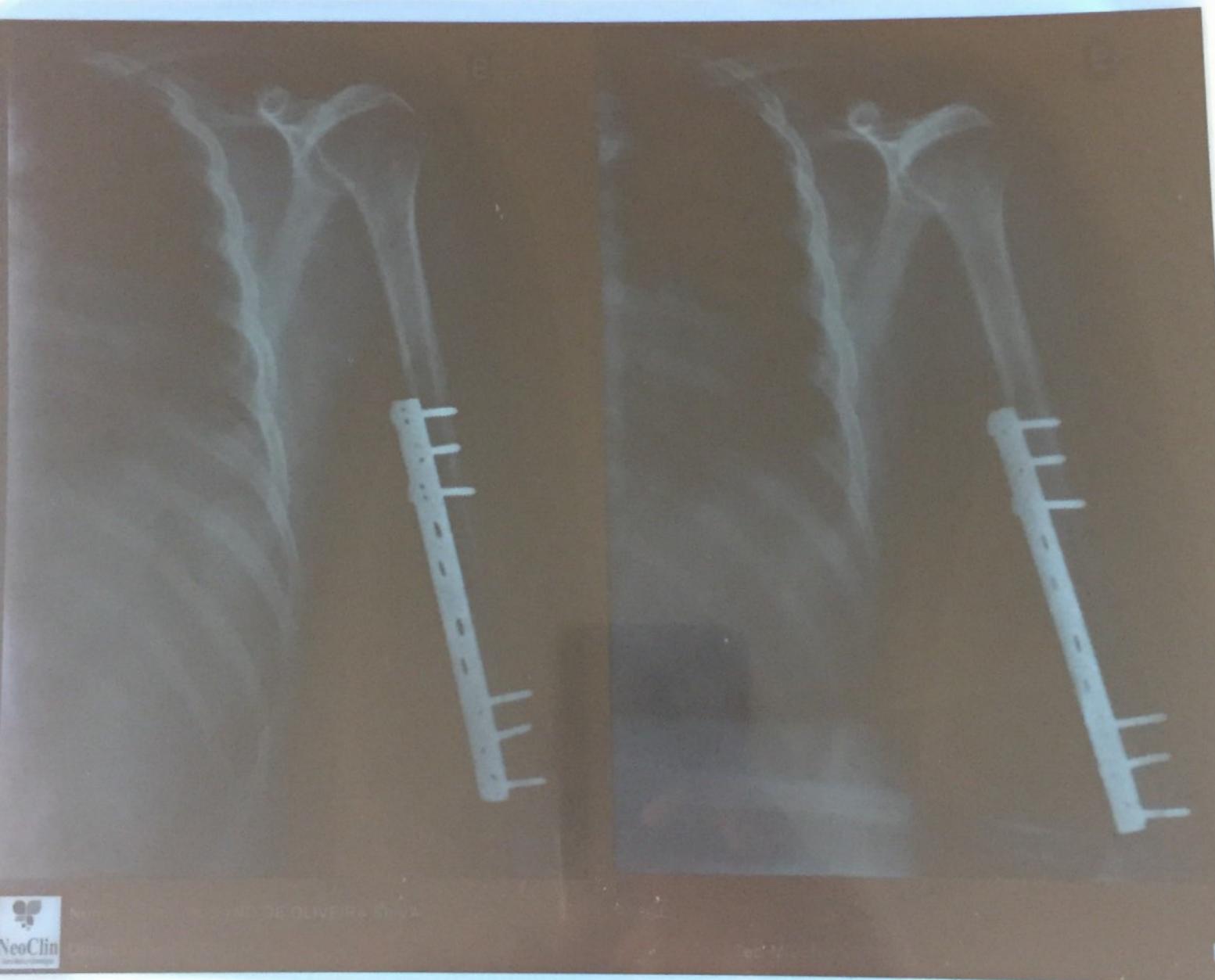
(PRÓXIMO A DELEGACIA)

Fones: (79) 3541.1083 / 3541.5155 / 99915.0080

e-mail: neoclinadm@hotmail.com









Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe- Subseção Judiciária de Estânciam
Juizado Federal Especial Adjunto

ANEXO II

QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PERÍCIA MÉDICA AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nome do Periciando: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Nº do processo: 0502907-84.2018.4.05.8502

Data da perícia: 17.10.18

Perito: MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA

1) Qual a profissão declarada pela pessoa examinada?

LAVRADOR, MAS REFERE NÃO TRABALHAR DESDE MARÇO DE 2017.

2) Qual a idade da pessoa examinada?

37 ANOS

3) A pessoa examinada apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? Qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se for o caso)

CONSTA NA INICIAL CID S72.3 - FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR, CID S42.3 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

A PARTE REFERE ACIDENTE MOTOCICLISTICO EM 26.03.17 QUANDO SOFREU FRATURA DE FEMUR E UMERO DIREITO PASSANDO POR TRATAMENTO CIRURGICO. NO MOMENTO QUEIXA DOR E LIMITAÇÃO PARA SUAS ATIVIDADES.

4) A resposta ao quesito anterior baseou-se em quais evidências? (exame físico, exames anteriores, consultas anteriores etc.)

EXAME FISICO

PEÇAS DOS AUTOS



Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe- Subseção Judiciária de Estâncio
Juizado Federal Especial Adjunto

ELEMENTOS APRESENTADOS NO ATO PERICIAL (RX DE 06.08.18 E RELATORIO MEDICO DE 27.03.17, 24.08.18).

5- A parte autora encontrava-se incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual ao tempo da DER (Data de Entrada do Requerimento no INSS) ou DCB (Data de cessação do benefício)? Justificar de modo esclarecedor, em caso de resposta negativa;

SIM.

6) A parte autora encontra-se atualmente incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual? Justificar de modo esclarecedor, em caso de resposta negativa;

SIM.

7- Em caso de resposta positiva ao quesito anterior:

a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita? Especificar inclusive o respectivo CID;

CID S72.3 - FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR, CID S42.3 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

b) há relação direta entre a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora e a origem da patologia motivadora da incapacidade verificada? Explicar de modo detalhado;

NÃO. A PATOLOGIA FOI DECORRENTE DE TRAUMA POR ACIDENTE

c) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada, apontando os elementos utilizados para a indicação;

26.03.17 DATA DO ACIDENTE E PERMANECE INCAPACITADO NECESSITANDO DE UM PERÍODO DE MAIS 6 MESES PARA REABILITAÇÃO.

d) a incapacidade é decorrente de agravamento de doença ou lesão preexistente? Em caso positivo, indicar a data provável da doença ou lesão, bem como a data do agravamento, ainda que de forma aproximada, indicando os elementos utilizados para a indicação;

NÃO.



Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe- Subseção Judiciária de Estâncio
Juizado Federal Especial Adjunto

e) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade ou o período mínimo para o seu término?

A INCAPACIDADE É TEMPORARIA POR PERÍODO DE MAIS 6 MESES A PARTIR DE 17.10.18 PARA REABILITAÇÃO. AS FRATURAS SE ENCONTRAM CONSOLIDADAS CONFORME RX DE 06.08.18.

f) há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho? Justificar;
NÃO. A INCAPACIDADE É TOTAL E TEMPORARIA.

g) em caso de incapacidade parcial e definitiva, qual o grau de limitação que ela causa à parte autora? Explicar de modo detalhado;

A INCAPACIDADE É TOTAL E TEMPORARIA

h) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer o trabalho que realizava?
SIM

i) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas diversas da que ela realizava? Em caso positivo, especificar quais as atividades;

SIM.

j) a incapacidade restringe-se ao exercício do trabalho habitual da parte autora?
NO MOMENTO NÃO.

l) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se?

Justificar;

A INCAPACIDADE É TOTAL E TEMPORARIA

8- Observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora e outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito.

O PERITO JULGA TER SIDO ESCLARECEDOR EM SEU LAUDO PERICIAL



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

À conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador.

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.

Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 15/08/2019, às 20:45:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002064961-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado nº 201970007549 para requerente, segundo o despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

19/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201970007549 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



201970007549

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe, da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência :

Bairro :

Cidade : ITABAIANINHA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 19/08/2019, às 06:38:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002082015-23**.

Recebi o mandado 201970007549 em _____/_____/_____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

21/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÍTALO MONTEIRO DE SANTANNA SANTOS - 11064}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MONTEIRO, BARROS & LINHARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE.**

Processo nº 201870001079

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador signatário, em reposta ao Despacho do dia 15/08/2019, expor e requerer o que se segue:

Ante a juntada de robusta prova documental, especialmente de laudo pericial de fls. 107-109, o qual comprova que o Requerente sofre de incapacidade física decorrente de acidente moto ciclístico ocorrido ao dia 26.03.2017, até a presente data, requer a apreciação do processo no estado em que está, vez que a prova carreada aos autos é bastante vigorosa, não existindo necessidade de produção de provas em audiência, consoante art. 355, inciso I do CPC.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Itabaianinha/SE, 21 de agosto de 2019.

**ÍTALO MONTEIRO DE SANT'ANNA SANTOS
OAB/SE 11.064**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo para eventual manifestação da parte requerida.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

23/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201870001079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ITABAIANA, 22 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

23/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

13/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201970007549 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



201970007549

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe, da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência :

Bairro :

Cidade : ITABAIANINHA - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 19/08/2019, às 06:38:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002082015-23**.

Recebi o mandado 201970007549 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
MANDADO: 201970007549
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/09/2019 17:00

DESTINATÁRIO: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
ENDEREÇO: . ITABAIANINHA/ SE. CEP: 49290-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

POVOADO PERIPERI.A parte foi intimada,não apôs o ciente,mas aceitou a contrafé.Conhecido por Tiquinho.Fone:99664-3271

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Sampaio Conceição, Oficial de Justiça**, em **13/09/2019, às 16:29:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002353655-86**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



201970007549

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe, da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência :

Bairro :

Cidade : ITABAIANINHA - SE - SE

PERI PERI *Rufinho*
(99664-3271)

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 19/08/2019, às 06:38:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002082015-23.

Recebi o mandado 201970007549 em 12/09/19



STE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

21/11/2019

MOVIMENTO:

Reativação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

21/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a parte Autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pleito de realização de perícia realizado pela Demandada às fls. 120 dos autos. Findo o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Em respeito ao princípio do contraditório, **intime-se a parte Autora** para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pleito de realização de perícia realizado pela Demandada às fls. 120 dos autos.

Findo o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 21/11/2019, às 08:12:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002986105-42**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA (VAL) - 99850-6550, compareceu nesta secretaria para informar que não está conseguindo manter contato com seu advogado constituído o Bel. Ítalo Monteiro de Santanna Santos / 11064/SE pelo número 79 99877-8401. Por este motivo não está obtendo informações sobre o andamento de sua ação e pede destituição do mesmo para que assim constitua um novo defensor. O referido é verdade.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juízo de Direito da Comarca de Itabaianinha
Fórum Des. Zacarias Lourenço de Carvalho
Rua Francisco Severo, 228. Cep. 49.290-000 - Tel. (79) 3544-1444. Itabaianinha/ SE

PROCESSO N° 201870001079

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA (VAL) - 99850-6550, compareceu nesta secretaria para informar que não está conseguindo manter contato com seu advogado constituído o Bel. Ítalo Monteiro de Santanna Santos / 11064/SE pelo número 79 99877-8401. Por este motivo não está obtendo informações sobre o andamento de sua ação e pede destituição do mesmo para que assim constitua um novo defensor. O referido é verdade.

Itabaianinha-SE, 05 de março 2020

José Valdano de Oliveira Silva
Bauer

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ



Isay Waldman de
Silva

Waldman
Silva

Isay
Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.409.360-5 2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/08/2019

NOME JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

FILHA/MARIDADA FRANCISCA DE OLIVEIRA

JOSE SILVEIRA DA SILVA

NATURAIS/ABE

TOBIAS BARRETO-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIM. 1105701551988100014684000380111

DATA DE NASCIMENTO

11/10/1987

CART.DIST.CGM.DE.TOMAR.DO.GERJU/SE
CPF 044.918.525-70

PIS 12923405767 Jenilson de Jesus Coimbra

Intendente Magalhães Pinto
Município de Tomar
Estado de São Paulo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ, que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, Portador do RG 3.409.360-5 e CPF 044.918.525-70, compareceu neste Juízo pedindo a DESISTÊNCIA DA AÇÃO. Informo por não ter conseguido dā andamento no processo, gostaria de da entrada em UM PROCESSO ADMINISTRATIVO. O referido é verdade.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juízo da Direito da Comarca de Itabaianinha
Fórum Des. Zacarias Lourenço de Carvalho
Rua Francisco Severo, 228. Cep. 49.290-000 - Tel. (79) 3544-1444. Itabaianinha/ SE

CERTIDÃO 201870001079

CERTIFICO E DOU FÉ, que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA, Portador do RG 3.409.360-5 e CPF 044.918.525-70, compareceu neste Juízo pedindo a DESISTÊNCIA DA AÇÃO. Informo por não ter conseguido dá andamento no processo, gostaria de da entrada em UM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O referido é verdade.

Itabaianinha- SE, 06 de Março de 2020

Técnico Judiciário

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

20/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação, intime-se esta para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de desistência da parte autora, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como anuênciam.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista que a parte requerida apresentou contestação, intime-se esta para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de desistência da parte autora, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como anuênciam.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Itabaianinha, em 20/04/2020, às 13:32:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000782185-18**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201870001079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: ***"a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso"***.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 28 de abril de 2020

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a juntada retro foi tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Diante da certidão de p. 132 e da manifestação de p. 140, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Diante da certidão de p. 132 e da manifestação de p. 140, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Itabaianinha, em 15/07/2020, às 10:30:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001270330-97**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de intimação nº 2020/4625 ao autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

16/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202070004625 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202070004625

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Diante da certidão de p. 132 e da manifestação de p. 140, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: Povoado PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 16/07/2020, às 09:49:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001279139-47**.

Recebi o mandado 202070004625 em _____/_____/_____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA (VAL) - 99850-6550, compareceu nesta secretaria para informar que não possui mais interesse nos serviços do seu advogado constituído o Bel. ÍTALO MONTEIRO DE S SANTOS 11064-SE por motivos de que o mesmo não lhe vem prestando a devida atenção, informa ainda que constituirá um novo defensor para regularizar os devidos andamentos da ação. O referido é verdade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juízo de Direito da Comarca de Itabaianinha
Fórum Des. Zacarias Lourenço de Carvalho
Rua Francisco Severo, 228. Cep. 49.290-000 - Tel. (79) 3544-1444. Itabaianinha/ SE

PROCESSO N° 201870001079

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que JOSÉ VALDANO DE OLIVEIRA SILVA (VAL) - 99850-6550, compareceu nesta secretaria para informar que **não possui** mais interesse nos serviços do seu advogado constituído o Bel. **ÍTALO MONTEIRO DE S SANTOS 11064-SE** por motivos de que o mesmo não lhe vem prestando a devida atenção, informa ainda que constituirá um novo defensor para regularizar os devidos andamentos da ação. O referido é verdade.

Itabaianinha-SE, 15 de setembro 2020

José Valdano de Oliveira Silva

Rafaelly Rodrigues Franco

ATENDIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÃO DE IDENTIDADE

MATÉRIAIS DE PROTEÇÃO
CONSTITUCIONAL E HUMANITÁRIO



Mr. Valdemar de Oliveira Salles

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.409.360-5 2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO 27/08/2019

NOME JOSE VALDAD DE OLIVEIRA SILVA

ESCOLA MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

JOSE SILVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

JOSE SILVEIRA-SILVA

11/10/1987

DOC ORIGEM CT. MATRIM.

11057701551988160014840002011

CART.DIST.CHI.JE.TUR.RIO.GERUZE

CPF 044.918.525-70

PIS 12923405767 peníon da Vila Comes

ESTADO MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

LE N° 7.116 DE 29/08/2019



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o causídico da parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o causídico da parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Itabaianinha, em 25/09/2020, às 16:24:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001803600-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202070004625 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202070004625

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Diante da certidão de p. 132 e da manifestação de p. 140, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: Povoado PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 16/07/2020, às 09:49:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001279139-47**.

Recebi o mandado 202070004625 em _____/_____/_____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
MANDADO: 202070004625
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/10/2020 17:31

DESTINATÁRIO: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
ENDEREÇO: Povoado Periperi nº 90. Bairro: Zona Rural. Itabaianinha/ SE.
CEP: 49290-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Obs.: após 1º Ponto de ônibus/1ª entrada do Pov. Ilha, segue reto pela Rodovia e 1,2Km depois, encontrará a casa n.º 90, à esquerda. Apelido: Tiquinho(filho de Margarida). Tel.: 9 9850-6550.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por BRENO COSTA PELAGIO DE LACERDA, Oficial de Justiça, em 07/10/2020, às 22:44:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001905151-26.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202070004625

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Diante da certidão de p. 132 e da manifestação de p. 140, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Residência: POVOADO PERIPERI, , 90
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 16/07/2020, às 09:49:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

98850-6550

*Itabaianinha 16/07/2020
JOAO FONTE LEITE FILHO*



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001279139-47.

Recebi o mandado 202070004625 em 06/07/2020 11:31



JOAO FONTE LEITE FILHO

JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, intimada via DJE, o causídico não se manifestou até a presente data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

20/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201870001079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando que não houve outorga a outro advogado, requer a nomeação de defensor público para o fim de representar a vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 19 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

07/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante da certidão de fls. 149, intime-se o demandante, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido por defensor dativo, juntando aos autos comprovante da necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, NCPC, ressaltando que sua inércia ensejará a extinção do feito. Após o decurso do prazo, de tudo cumprido e certificado, retornem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da certidão de fls. 149, intime-se o demandante, **pessoalmente**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido por defensor dativo, juntando aos autos comprovante da necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, CPC, ressaltando que sua inércia ensejará a extinção do feito.

Após o decurso do prazo, de tudo cumprido e certificado, retornem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Itabaianinha, em 07/02/2021, às 10:18:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000231195-78**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

10/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de intimação nº 2021/1014 para o requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

11/02/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202170001014 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170001014

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da certidão de fls. 149, intime-se o demandante, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido por defensor dativo, juntando aos autos comprovante da necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, NCPC, ressaltando que sua inércia ensejará a extinção do feito. Após o decurso do prazo, de tudo cumprido e certificado, retornem os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: POVOADO PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEREIRA LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 11/02/2021, às 06:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000269821-07**.

Recebi o mandado 202170001014 em _____ / _____ / _____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

p. 169



Assinado eletronicamente por LEANDRO PEREIRA LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 11/02/2021 às 06:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000269821-07. fl: 2/2



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

02/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202170001014 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170001014

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da certidão de fls. 149, intime-se o demandante, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido por defensor dativo, juntando aos autos comprovante da necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, NCPC, ressaltando que sua inércia ensejará a extinção do feito. Após o decurso do prazo, de tudo cumprido e certificado, retornem os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: POVOADO PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEREIRA LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 11/02/2021, às 06:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000269821-07**.

Recebi o mandado 202170001014 em _____ / _____ / _____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

p. 172



Assinado eletronicamente por LEANDRO PEREIRA LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 11/02/2021 às 06:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000269821-07. fl: 2/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
MANDADO: 202170001014
DATA DE CUMPRIMENTO: 02/03/2021 16:55

DESTINATÁRIO: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
ENDEREÇO: Povoado Periperi nº 90. Bairro: Zona Rural. Itabaianinha/ SE.
CEP: 49290-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Obs.: após 1º Ponto de ônibus/1ª entrada do Pov. Ilha, segue reto pela Rodovia (sentido 2ª entrada da Ilha) e 1,2Km depois, encontrará a casa n.º 90, à esquerda. Apelido: Titinho(filho de Margarida). Tel.: 9 9850-6550.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por BRENO COSTA PELAGIO DE LACERDA, Oficial de Justiça, em 02/03/2021, às 19:01:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000413557-61**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170001014

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da certidão de fls. 149, intime-se o demandante, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado ou manifestar interesse em ser assistido por defensor dativo, juntando aos autos comprovante da necessidade do deferimento da gratuidade da justiça, segundo art. 99, §2º, NCPC, ressaltando que sua inércia ensejará a extinção do feito. Após o decurso do prazo, de tudo cumprido e certificado, retornem os autos conclusos.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: Povoado PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO PEREIRA LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 11/02/2021, às 06:58:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000269821-07.

Recebi o mandado 202170001014 em 02/02/2021 16:55







Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

29/04/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que decorreu o prazo determinado, sem manifestação do demandante, embora intimado pessoalmente, conforme certidão juntada em 02/03/2021, 19:01:36.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

29/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Diante da inéria do requerente, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 485§ 6º do CPC, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuênciam. Decorrido o prazo referido, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Diante da inércia do requerente, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 485§ 6º do CPC, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.

Decorrido o prazo referido, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz(a) de Itabaianinha, em 04/05/2021, às 11:39:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000896495-75**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201870001079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando que o autor embora intimado não constituiu novo advogado, requer a extinção da ação na forma do art. 485, III, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 10 de maio de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

24/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

24/05/2021

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a inércia da requerente, é patente a falta de interesse no prosseguimento regular do feito, razão pela qual EXTINGO o processo SEM resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Custas pela parte autora Após o trânsito em julgado, arquive-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201870001079 - Número Único: 0001002-97.2018.8.25.0035

Autor: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT proposto por JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados nos autos.

No dia 15/09/2020, a parte autora compareceu no fórum da comarca e informou que constituiria novo advogado para dar andamento ao processo.

Apesar da certidão de fl. 132, o requerente não constituiu novo advogado, bem como não apresentou documentos comprobatórios da hipossuficiência para a nomeação de defensor dativo.

Diante da inércia do requerente no cumprimento dos comandos jurisdicionais que perdurou por mais de um ano, a parte requerida foi intimada para manifestar-se na forma do art. 485, § 6º, do CPC, momento no qual pugnou pela extinção do processo por abandono da causa.

É o relato. Decido.

Tendo em vista a inércia da requerente, é patente a falta de interesse no prosseguimento regular do feito, razão pela qual EXTINGO o processo SEM resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Custas pela parte autora

Após o trânsito em julgado, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR**, Juiz(a) de Itabaianinha, em 24/05/2021, às 12:01:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001046873-62**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

24/05/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intime-se o Ministério Público
{Via Movimentação em Lote nº 202100557}
 Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

25/05/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 25/05/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 24/05/2021, às 12:49:35.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

25/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 25/05/2021 às 17:38:32.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Processo nº 201870001079

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, vem informar que se encontra ciente da decisão publicada em 24/05/2021.

Itabaianinha/SE, 25 de maio de 2021.

**Márcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

15/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de intimação de sentença nº 2021/4181 para o autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

18/07/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202170004181 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693]

{Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170004181

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, da sentença de cópia anexa.

Observação: [...]Tendo em vista a inércia da requerente, é patente a falta de interesse no prosseguimento regular do feito, razão pela qual EXTINGO o processo SEM resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se

Qualificação da parte :

Nome.: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: Povoado PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM228, MD1693]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 18/07/2021, às 22:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001419672-23**.

Recebi o mandado 202170004181 em _____/_____/_____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201870001079

DATA:

17/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202170004181 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170004181

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, da sentença de cópia anexa.

Observação: [...]Tendo em vista a inércia da requerente, é patente a falta de interesse no prosseguimento regular do feito, razão pela qual EXTINGO o processo SEM resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se

Qualificação da parte :

Nome.: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA

Residência: Povoado PERIPERI, , 90

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM228, MD1693]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 18/07/2021, às 22:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001419672-23**.

Recebi o mandado 202170004181 em _____/_____/_____



JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
MANDADO: 202170004181
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/08/2021 16:51

DESTINATÁRIO: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
ENDEREÇO: Povoado Periperi nº 90. Bairro: Zona Rural. Itabaianinha/ SE.
CEP: 49290-000
TIPO DE MANDADO: Intimação parte processo sentença
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC228, MD47]



Documento assinado eletronicamente por BRENO COSTA PELAGIO DE LACERDA, Oficial de Justiça, em 17/08/2021, às 11:49:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001674628-77**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal



202170004181

PROCESSO: 201870001079 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001002-97.2018.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Itabaianinha, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, da sentença de cópia anexa.

Observação: [...] Tendo em vista a inércia da requerente, é patente a falta de interesse no prosseguimento regular do feito, razão pela qual EXTINGO o processo SEM resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Qualificação da parte :

Nome.: JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA
Residência: Povoado Periperi, 90
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITABAIANINHA - SE

[TM228, MD1693]



Documento assinado eletronicamente por JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, em 18/07/2021, às 22:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2021001419672-23.

Recebi o mandado 202170004181 em 06/08/2021 às 16:51





JOSE VALDANO DE OLIVEIRA SILVA



Assinado eletronicamente por JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha, p. 197 em 18/07/2021 às 22:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021001419672-23. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO LINK DO CODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021001419672-23